

02  
B.

REQUERIDO NO...  
DISTRIBUIÇÃO DE...  
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE



ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/SC 33/87

RUA LAGES, 26 CENTRO FONE / FAX (47) 433 0303 89204-010 JOINVILLE SC WWW.SSB.COM.BR E-MAIL SSB@SSB.COM.BR

17 MAIO 2005

SÔNIA FREICHEL  
Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) TITULAR DA  
VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC.**

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE  
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 17 MAIO 2005

Processo nº 1988/05  
Distribuído à 2ª Vara

DESIGNAÇÃO	HORA
2ª/10p5	9:20

  
CARLOS ROBERTO KÖHLER  
Diretor Serv. Distribuição

**ZELINDA SALETE LOVATO**, brasileira, casada, operadora de açougue, RG 4.386.613-1, CPF:006.250.859-81, PIS 125.520.26.54-2, CTPS 61809, série 0023/SC, residente e domiciliada a Rua Walter Strück, 379, Vila Nova, Joinville/ SC, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, por um de seus procuradores, que a esta subscreve, propor a presente **AÇÃO TRABALHISTA** contra **MINI MERCADO 3R'S**, situado a rua Ricardo Alberto Mebs (estrada Anaburgo), nº64, Vila Nova, Joinville –SC, expondo e requerendo o que segue:

### 1- ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Requer o benefício da assistência judiciária, com apoio nas Leis nº5.584/70, 1060/50, e art. 790, parágrafo 3º da CLT, tendo em vista a autora não dispor de meios financeiros para custear a presente ação, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Para tanto, requer a juntada da Credencial e declaração de hipossuficiência em anexo, indicando para assistentes judiciários os advogados constituídos para defesa de seus interesses na presente demanda, que declaram aceitar a incumbência.

### 2- CONTRATO DE TRABALHO

**EM BRANCO**

A autora foi contratada pelo réu em 04/12/2004 para exercer a função de operadora de açougue, sendo demitida sem justa causa em 26/02/2005, no entanto nunca houve registro em CTPS.

Sua maior remuneração foi de R\$260,00 por mês.

Por conseguinte requer-se o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, de 04/12/2004 a 26/02/2005, na função de operadora de açougue.

### **3- JORNADA DE TRABALHO – HORA EXTRA**

A jornada de trabalho da autora era de segunda e sexta das 8:00 às 20:30 horas, com intervalo de 1:30 para almoço; aos sábados das 8:00 às 22:00 horas, com 1:30 de intervalo; laborava ainda, aos domingos das 8:00 às 12:00 sem intervalo.

Portanto, requer-se o pagamento das horas extras, entendidas como extraordinárias as excedentes à oitava diária e quarta aos sábados, ambas acrescidas do adicional convencional de 65% (cláusula 8ª da CCT), e as prestadas aos domingos com adicional convencional de 100% (cláusula 9ª da CCT), todas com incorporações aos salários e reflexos nas verbas como aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS com a multa de 40%, DSR's e 13º salário proporcional.

### **4- REGISTRO EM CTPS- MULTA PELO ATRASO**

Reconhecido o vínculo empregatício mantido entre as partes, requer seja procedida a anotação do contrato de trabalho em CTPS, devendo ser fixado por V.Exa. Multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, nos termos dos arts.644 e 645 do CPC, a contar da data do trânsito em julgado da R. Decisão, ou seja procedida a referida anotação pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Requer-se ainda, o pagamento referente a multa convencional, estabelecida na Cláusula 37ª, na importância de 10% do Salário normativo, devido a infração do descumprimento da obrigação de fazer, conforme o parágrafo 2º da aludida cláusula.

### **5- DIFERENÇAS SALARIAIS**

**EM BRANCO**

Ao longo de toda a contratualidade, a Ré nunca remunerou a autora, pagando sempre o valor inferior ao piso salarial da categoria funcional, desrespeitando assim, o pactuado na Convenção Coletiva do Trabalho, (cláusula 4ª) conforme se verifica no instrumento coletivo juntado a presente.

Dessa forma, requer-se o pagamento das diferenças salariais existentes em favor da autora, que deveram ser incorporadas para todos os efeitos legais e, ainda, incidir nas verbas como aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40%, DSR's, horas extras, tudo sob penas do art. 467 da CLT.

#### **6- VERBAS RESCISÓRIAS DE TODA A CONTRATUALIDADE**

Reconhecido o vínculo empregatício entre as partes requer-se o pagamento das verbas oriundas da relação trabalhista, como: aviso prévio (30 dias) com a sua incorporação ao tempo de serviço, 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40%, tudo com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre as verbas rescisórias incontroversas (art.467 da CLT).

#### **7- MULTA DO ART.477 DA CLT**

O parágrafo 6º, alínea "a" e "b", do artigo 477, da CLT impõe a obrigação do pagamento dos haveres rescisórios nos prazos ali estabelecidos, sendo de responsabilidade exclusiva ao empregador que é obrigado a proceder a quitação das verbas no prazo legal. No entanto, no caso concreto o empregador inobservou o estabelecido no texto legal sujeitando-se ao pagamento da multa relativa a um salário mensal da autora devidamente corrigido, conforme dispõe o §8º do mesmo artigo.

#### **8- FGTS**

O réu ao longo da vigência do contrato de trabalho, não efetuou corretamente os depósitos relativos ao FGTS na conta vinculada da autora, desrespeitando o disposto no artigo 15, da Lei nº 8.036/90, que obriga o depósito, até o dia sete de cada mês, do valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida a cada trabalhador no mês anterior.

Desta forma, não comprovada através do Réu os depósitos do FGTS na conta vinculada do(a) autor(a), requer a procedência, com a condenação ao pagamento do FGTS de todo o período trabalhado, na base de 8% sobre a sua remuneração mensal. Responderá, ainda, a Ré, pela atualização monetária da

**EM BRANCO**

importância correspondente e a incidência, nos valores atualizados, dos juros moratórios e da multa de 40% .

## 9 - REQUERIMENTO

Face ao exposto, requer a **CONDENAÇÃO** do réu, ao pagamento das parcelas a seguir elencadas, acrescidas de juros de mora, da correção monetária, na forma da lei e dos **honorários advocatícios na base de 20%** sobre o total da condenação, ex vi do artigo 20, do Código de Processo Civil, artigo 133, da Constituição Federal e artigo 22 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/94, e/ou alternativamente, **honorários assistenciais de 15%** sobre o total da condenação, em favor da entidade sindical assistente, conforme previsto nas Leis nº. 1.060/50, 5.584/70, 7.510/86 e Enunciado nº 219, do TST.

A) o benefício da assistência judiciária, com apoio nas Leis nº nº5.584/70, 1060/50, e art. 790, parágrafo 3º da CLT;

B) seja reconhecido o vínculo empregatício mantido entre as partes entre 04/12/2004 a 26/02/2005, com a devida anotação do contrato de trabalho em CTPS, devendo ser fixado por V.Exa. Multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, nos termos dos arts.644 e 645 do CPC, a contar da data do transito em julgado da R. Decisão, ou seja procedida a referida anotação pela Secretaria desta Vara do Trabalho;

C) o pagamento referente a multa convencional, estabelecida na Cláusula 37ª, na importância de 10% do Salário normativo, devido a infração do descumprimento da obrigação de fazer, prevista no parágrafo 2ª da aludida cláusula;

D) o pagamento das diferenças salariais existentes em favor da autora, estas deveram ser incorporadas para todos os efeitos legais e, ainda, incidir nas verbas como aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, DSR's, horas extras, tudo sob penas do art. 467 da CLT;

E) o pagamento das horas extras, entendidas como extraordinárias as excedentes à oitava diária e quarta aos sábados, ambas acrescidas do adicional convencional de 65% (cláusula 8ª da CCT), e as prestadas aos domingos com adicional convencional de 100% (cláusula 9ª da CCT), todas com incorporações aos salários e reflexos nas verbas como aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS com a multa de 40%, DSR's e 13º salário proporcional;

F) o pagamento das verbas oriundas da relação trabalhista, como: aviso prévio (30 dias) com a sua incorporação ao tempo de serviço, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40%, tudo com acréscimo de 50%

**EM BRANCO**

(cinquenta por cento), incidente sobre as verbas rescisórias incontroversas (art.467 da CLT);

G) o pagamento da multa relativa a um salário mensal da autora conforme dispõe o artigo 477, §8º devidamente corrigido;

H) o pagamento do FGTS de toda a contratualidade, na base de 8% sobre a sua remuneração mensal, com a devida atualização monetária da importância correspondente e a incidência, nos valores atualizados, dos juros moratórios e da multa de 40% .

## 10 - NOTIFICAÇÃO

Requer a **notificação do Réu**, no endereço acima mencionado, para que compareçam à audiência que for designada ou se façam representar, nela apresentando defesa, querendo, para ao final condená-los ao pagamento de todos os títulos postulados e ainda nas custas processuais e demais cominações legais, inclusive apresentando recibos de pagamento efetuados e controles-ponto, mês a mês, guias de recolhimento e relação de empregados do FGTS., tudo sob as penas do artigo 355 e seguinte do Código de Processo Civil.

## 11 - DAS PROVAS

Requer, finalmente, a produção de todas as provas em direito admitidas e, em especial, pelo depoimento pessoal dos representantes legais ou prepostos dos Réus, perícias contábeis, oitiva de testemunhas, sob pena de **confissão e revelia**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.001,00**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Joinville, SC, 12 de maio de 2005.

**EM BRANCO**

07  
8.



ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SC 33/87

RUA LAGES, 26 CENTRO FONE / FAX (47) 433 0303 89204-010 JOINVILLE SC WWW.SSB.COM.BR E-MAIL SSB@SSB.COM.BR

**DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS**  
**OAB/SC 16428**

**FABRICIO BITTENCOURT**  
**OAB/SC 8361**

**EM BRANCO**

25  
*[Handwritten mark]*

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo N° : AT 01988-2005-016-12-00-7

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, às 08:20 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência do Exmº Juiz do Trabalho, Dr. ALFREDO REGO BARROS NETO, foram apregoadas as partes: Zelinda Salete Lovato, reclamante e Mini Mercado 3 R'S, reclamada.

**PRESENÇA DAS PARTES:** AUSENTE a reclamante, presente seu procurador, Dr. Jonni Steffens. Presente a reclamada por seu proprietário, Sr. Luiz Antoninho Sandri, já credenciado.

Tendo em vista a ausência injustificada da reclamante, determina-se o **ARQUIVAMENTO** dos autos com base no art. 844 da CLT. Custas de R\$240,02, calculadas sobre o valor dado à causa, pela reclamante e dispensadas. São devolvidos ao procurador da reclamante os documentos de fls.10/19. Cientes os presentes. Nada mais. /jan.

*[Handwritten signature]*  
DR. ALFREDO REGO BARROS NETO  
Juiz do Trabalho

*[Handwritten signature]*  
ELIANE SCHMIDMEIER  
Diretora de Secretaria Substª

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Luiz A. Sandri

**EM BRANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

26  
D

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE  
Processo n. 01988-2005-016-12-00-7

C E R T I D ã O

Certifico que no dia 02-12-2005, sexta-feira, decorreu o prazo de oito dias sem que a reclamante se manifestasse quanto à determinação de arquivamento de fl.25, razão pela qual passo a cumprir a referida determinação arquivando o feito.

Dou fé.

Joinville, 08-12-2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'MANOEL SILVANO DE SOUZA', written over a circular stamp or mark.

MANOEL SILVANO DE SOUZA  
Diretor de Secretaria

**ARQUIVADO**  
EM 01/12/2005

---

MARCELO F. F. DE SOUZA  
Diretor de Secretaria